



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 678-A DE 11 DE JULHO DE 2017

**CONCEDE PERMISSÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada à Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Pedra Branca a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos estabelecidos pelo Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 53, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pedra Branca.

Art. 2º. Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, serão contratados por tempo determinado, obedecendo os prazos máximos e admitindo-se a prorrogação dos Contratos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.745/93, atualizada e consolidada.

Art. 3º. Os servidores ficarão à disposição da Prefeitura, durante um prazo de cento e oitenta (180) dias, prorrogável por igual período, não criando vínculo com a Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Pública Municipal, visto este só é adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Concurso Público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, Incisos II e III, e seu Parágrafo 2º, combinado com o Art. 19 – ACDT, da Constituição Federal.

Art. 4º. A permissão, ora mencionada, estende-se a todas as unidades setoriais administrativas do Município, visando dotar, de forma célebre e eficiente à Administração Pública Municipal de Pedra Branca de pessoal capaz de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 11 de Julho de 2017.

Antonio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, a LEI Nº 678-A DE 11 DE JULHO DE 2017, nos termos da recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMpra-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 11 de Julho de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca